



## TERMO DE CONTRATO

**Termo de contrato de programa que fazem entre si o Consórcio CIMVALPI e o Município de PIRANGA**

**Contrato nº 0147/2024**

**Processo Licitatório nº 074/2024 - Dispensa nº 013/2024**

O CONSELHO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, com sede na RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.738.706/0001-83, adiante denominada CIMVALPI, neste ato representado pelo Diretor Técnico Administrativo do CONSELHO, JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES e pelo Diretor do Planejamento Estratégico do CONSELHO, MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do Consórcio CIMVALPI, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO GOIABAL, JOSÉ ROBERTO GARIFF GUIMARÃES, CPF nº [REDACTED] denominado de agora em diante CONSELHO, e o Município de PIRANGA, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO, CPF nº [REDACTED], denominado de agora em diante MUNICÍPIO em observância às disposições da Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente termo de contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a delegação do MUNICÍPIO ao CONSELHO mediante a transferência total dos serviços públicos de:

#### a. EFICIENTIZAÇÃO - LED

1.2. Na forma do item 1.1, constituem objeto do presente instrumento a transferência, por delegação, da gestão e administração dos seguintes encargos: planejamento e contratação de serviços por execução indireta de empresa para contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia elétrica para a prestação de serviços de modernização e eficientização dos parques de iluminação pública, com a substituição e instalação de luminárias com tecnologia LED nas vias e áreas públicas dentro dos perímetros urbano e rural nos municípios consorciados; gestão de contrato formalizado para os fins e na forma deste subitem 1.2, incluindo a fiscalização, recebimento provisório mediante análise e aprovação de medição de serviços, liquidação da despesa e pagamento.

1.3 Os serviços públicos delegados e respectivos encargos, indicados nos itens 1.1 e 1.2, serão realizados pelo CONSELHO mediante responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL**

2.1 O objeto do presente contrato programa será executado pelo CONSELHO em razão de delegação/transferência realizada em conformidade com o art. 13 da Lei nº 11.107/2005 c/c o art. 30 do Decreto nº 6.017/2007 e art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021 e deliberação da Assembleia Geral do CONSELHO que, mediante resolução número 12/2022, autorizou a atuação do CONSELHO no objeto do presente instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 O presente contrato de programa será regido pelas seguintes normas:

3.1.1 Lei nº 4.320/64;

3.1.2 Lei 11.107/05;

3.1.3 Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso XI, art. 89 e ss. e art. 184;

3.1.4 Decreto nº 6.017/05, art. 30;

3.1.5 Portaria STN nº 274/2016;

3.1.6 Consolidação de contrato de consórcio público do CIMVALPI;

3.1.7 Estatuto consolidado do CONSELHO;

3.1.8 Deliberação da Assembleia Geral através da Resolução nº 012/2022.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 O contrato de programa adotará o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados na cláusula primeira.



4.2 O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta ou indireta, esta última adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, preferencialmente, os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.3 A formalização deste contrato estabelece à gestão associada de serviços públicos delegados pelo Município, CONTRATANTE, ao Consórcio, na condição de CONTRATADO, cabendo à adoção das seguintes providências administrativas, em relação à execução do objeto contratual:

4.3.1 Prévia elaboração, pelo Consórcio, de projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro e caderno técnico de execução do serviço em relação a cada obra a ser executada no âmbito da delegação, salvo se já elaborado pelo Município;

4.3.2 Prévia aprovação pelo CONTRATANTE dos documentos indicados no item 4.3.1, ressalvada à hipótese da parte final do referido item, quando então, será considerado já aprovado pelo próprio CONTRATANTE;

4.3.3 Expedição de ordem de início individualizada para cada obra que compõe o conjunto do objeto deste instrumento somente após a conclusão cumulativa dos itens 4.3.1 e 4.3.2;

4.3.4 Não interferência e/ou expedição de determinação direta à empresa preposta ao Município, atendendo ao princípio da segregação das funções decorrentes da execução deste contrato;

4.3.5 Realização da fiscalização da execução do objeto por parte da CONTRATADA, assegurado ao CONTRATANTE, manifestar por intermédio de sistemas eletrônicos de controle quanto à conformidade qualitativa ou quantitativa das medições que venham a ser expedidas;

4.3.6 Realização da execução do cronograma físico - financeiro a prévia transferência financeira pelo Município na forma e prazo da cláusula 5 deste instrumento

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

5.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 331.962,25 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), englobando todas as atividades descritas nos itens 1.1. e 1.2, notadamente os custos de execução conforme preços de referência estimados na forma do parágrafo 2 do art. 23 da lei 14.133/2021 e ainda os custos de fiscalização local por parte do CIMVALPI e os custos de gestão associada do objeto na forma estabelecida pela resolução CIMVALPI nº 22/2023;

5.1.1 Após a finalização e aprovação dos projetos, com os respectivos custo de execução será avaliado de mútuo acordo entre as partes a necessidade ou não de equilíbrio contratual em relação à transferência financeira para execução da obra em questão em relação ao todo do objeto deste contrato, hipótese que havendo necessidade de complementação do valor total do contrato em razão deste equilíbrio será expedido respectivo termo aditivo.

5.2 A transferência dos recursos financeiros indicados no item 5.1 será efetivada em 3 (três) parcelas mensais, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês e icorrida a referida data em dia não útil será transferida para o primeiro dia útil seguinte, sendo a primeira parcela na competência maio, e a última em julho de 2024.

5.2.1 A transferência financeira será efetivada através de BOLETO BANCÁRIO, em titularidade do CIMVALPI.

5.2.2 Na hipótese de descumprimento, por parte do MUNICÍPIO, na realização da transferência financeira, seja parcial ou total de qualquer das parcelas, ultrapassados 10(dez) dias úteis de atraso, serão suspensos todos os serviços em favor do MUNICÍPIO que somente serão retomados após a regularização da transferência financeira, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

5.3 O reajuste de preços ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses e será apurado mediante aplicação do IPCA do saldo remanescente a executar do contrato.

5.4 A repactuação do contrato ocorrerá na hipótese de necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme cláusula décima segunda.

5.5 Os recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO, previstos no item 5.1 que ao final do contrato não tenham sido utilizados serão restituídos ao MUNICÍPIO até o último dia útil do segundo mês seguinte ao término da vigência do contrato.

5.5.1 A restituição e/ou devolução de eventual saldo de recursos financeiros transferidos ao CONSÓRCIO pelo MUNICÍPIO estará vinculada à prévia análise do serviço de contabilidade do CONSÓRCIO que conclua no sentido de que a restituição/devolução não importará em risco de não execução das finalidades descritas na cláusula primeira deste contrato de programa.

5.6 As receitas oriundas da aplicação financeira dos recursos transferidos do item 5.1.2 e as receitas oriundas do imposto de renda retido na fonte - IRRF serão contabilizadas como receita extraorçamentária e repassadas ao MUNICÍPIO.

5.6.1 O ISSQN deverá ser recolhido diretamente pela empresa responsável pela execução indireta do objeto, ficando estabelecido que o Consórcio não se enquadra na situação de terceiro tomador de serviços, visto tratar-se de delegação de competência do próprio Município CONTRATANTE, não alcançando delegação o poder de tributar do Município que continuará a ser executado diretamente pelo Município em relação ao contribuinte, no caso a empresa responsável pela execução do objeto.

5.7 As operações de repasse extraorçamentário ao MUNICÍPIO indicadas no item 5.7 serão realizadas nos meses de julho e dezembro de cada ano;

5.8 Nos termos do art. 15 do Decreto nº 6017/07, é expressamente vedada a aplicação dos recursos financeiros transferidos por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas.

5.9 Existindo hipótese de contingenciamento de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que adotadas para a regularização, de modo a não afetar as obrigações previstas neste instrumento.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

6.1 O presente contrato de programa irá vigorar da data da assinatura até 29/04/2025.

6.1.1 Para fins de aplicação do disposto no Inciso III do §2º do art. 13 da Lei 11.107/05, fica definida a data de assinatura do contrato, como a data em que se efetivará a delegação das competências e a transferência dos encargos descritos na cláusula primeira deste instrumento, a partir da qual competirá ao CONSÓRCIO a execução do objeto e os deveres relativos a sua continuidade;

6.2 Os prazos de execução referentes à delegação de competências e transferências de encargos ao CONSÓRCIO observará o respectivo regulamento do CONSÓRCIO aprovado pela Assembleia Geral, parte integrante do presente contrato.

6.2.1 Os prazos de execução das obras individualizadas decorrentes de expedição de ordem de serviço observarão os respectivos prazos estabelecidos no cronograma físico - financeiro da obra considerado de forma individual.

6.3 A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da delegação da execução orçamentária, na modalidade de aplicação 72, na forma estabelecida pelo MCASP 10a edição.

6.4 Em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e do CONSÓRCIO, especialmente a vigência das respectivas dotações que suportam este contrato, é autorizada a prorrogação do prazo de vigência constante do item 6.1, observado o disposto nos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de resposta aos pedidos de repactuação de preços e/ou de restabelecimento do equilíbrio-econômico-financeiro previstos, respectivamente, nos Incisos X e XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto para o presente exercício financeiro correrá a conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

010108257520001101844905100 - 1751 - 2720 - 2751

7.2 A transferência executada pelo Município será realizada na seguinte dotação orçamentária:

207012575200121002444905100 - 1751 - 2720 - 2751

7.3 O MUNICÍPIO consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público para os exercícios financeiros seguintes, durante toda a vigência do contrato, devendo discriminá-las transferências a consórcio público, quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

7.4 O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

7.4.1 A classificação por função e por grupo de natureza de despesa do consórcio público deverá observar a classificação do ente consorciado transferidor, conforme item 7.3.

7.4.2 As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de programa deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência, devendo o CONSÓRCIO registrar a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

8.1 Realizar a gestão associada das competências delegadas e encargos transferidos na forma prevista na cláusula primeira.

8.2 Realizar a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

8.3 Aplicar ao MUNICÍPIO as sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

8.4 Publicar o extrato deste contrato de programa;

8.5 Cumprir integralmente as disposições da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 274/2016 e suas alterações posteriores;

8.6 Disponibilizar de forma eletrônica ao MUNICÍPIO as informações necessárias à comprovação parcial e/ou total da execução do objeto deste contrato de programa.

8.7 Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso público, os seguintes documentos:

1. o orçamento do CONSÓRCIO;
2. o contrato de programa, através de extrato que conste a qualificação das partes, o objeto e valor;
3. as demonstrações contábeis previstas nas normas gerais de direito financeiro e sua regulamentação;
4. o Relatório de Gestão Fiscal
5. o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

8.8 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 Promover, mediante ato específico, a delegação das competências e transferência dos encargos descritos na cláusula primeira;
- 9.2 Garantir o fiel cumprimento do disposto nos itens 5.2 e 5.2.1; 5.9; 7.3;
- 9.3 Realizar as transferências financeiras em favor do CONSÓRCIO na forma, valor e data estipulados no cronograma de desembolso;
- 9.4 Exigir e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato de programa;
- 9.5 Esclarecer aos cidadãos do MUNICÍPIO sobre a forma de atendimento prestada pelo CONSÓRCIO, especialmente direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços ofertados;
- 9.6 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.
- 9.7 Formalizar o processo administrativo de contratação direta nos termos do Inciso XI do art. 75 da Lei nº 14.133/202, observado o procedimento descrito no art. 72 da citada lei, devendo o Município informar ao CONSÓRCIO o número do processo administrativo e a data da publicação da autorização de contratação na forma prevista no art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 9.8 Informar as dotações orçamentárias ao CONSÓRCIO, observando as normas de contabilidade pública, especialmente o MCASP vigente quanto a correta indicação da modalidade de aplicação, categoria econômica e elemento de despesa e demais componentes da rubrica orçamentária;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E RESCISÃO

- 10.1 Aplicam-se ao presente contrato, as hipóteses de sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sanção prevista no §5º do art. 8º da Lei 11.107/2005.
- 10.2 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.3 As rescisões observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.1 Nos termos do art. 13 § 4º da lei 11.107/2005, as obrigações assumidas por ambas as partes são de cumprimento obrigatório, mesmo na hipótese de extinção do CONSÓRCIO, o que importa na manutenção das obrigações assumidas pelo CONSÓRCIO e pelo MUNICÍPIO, este último, especialmente quanto as obrigações de caráter financeiro e o CONSÓRCIO quanto às obrigações da gestão associada dos serviços públicos objeto deste contrato.
- 10.3.2 O disposto no Inciso anterior somente não será aplicado na hipótese de rescisão amigável formalizada de comum acordo entre as partes e desde que resolvidas eventuais pendências do equilíbrio contratual em razão da expressa previsão contida nos §§ 1º e 2º do art. 104 da lei 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 Durante a vigência deste termo de contrato a gestão do contrato competirá ao empregado do CONSÓRCIO Sr(a). DÊNIS MARTINS RIBEIRO, CPF nº 095.467.976-85, COORDENADOR DO PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EFICIENTIZAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES e ao servidor do MUNICÍPIO Sr.(a) FÁBIO JOSÉ GOMES, CPF nº 076.752.766-63, CHEFE DE DIVISÃO.
- 11.2 A execução do objeto deste contrato será planejada, acompanhada, fiscalizada e regulada pelo MUNICÍPIO e pelo CIMVALPI, competindo ao servidor público Sr. (a) FLAVIA RIBEIRO SOUZA, CPF nº 016.400.846-22, ENGENHEIRA CIVIL, 21.5400/D a fiscalização em nome do MUNICÍPIO.
- 11.2.1 O Clervalpi irá exercer a fiscalização da execução das ordens de serviços individuais referente a obras executadas no âmbito deste contrato de programa através de dupla fiscalização, sendo um fiscal no acompanhamento direto e contínuo no local de execução das obras, será considerado a fiscalização local e ainda pela fiscalização na sua administração central através de um segundo fiscal.
- 11.2.2 A dupla fiscalização será realizada por atos administrativos em conjunto ou separadamente, exceto a expedição de medição em que será obrigatória a participação conjunta de ambos os fiscais;
- 11.2.3 A designação dos fiscais do CIMVALPI será feita por portaria específica a ser anexada no processo administrativo de execução do contrato de programa, Independente de termo de apostila ou aditivo, passando a integrar o presente Instrumento.
- 11.3 Na execução deste contrato deverá ser observado o disposto no art. 13, §3º da Lei nº 11.107/2005.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E MATRIZ DE RISCO

- 12.1 O presente instrumento poderá ser alterado na forma e hipóteses constantes do art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, excluída a hipótese de prorrogação da vigência que extrapole o exercício financeiro de sua execução.
- 12.2 Em atendimento ao disposto no art. 6º, Inciso XXVII c/c combinado com o disposto no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que os eventos que importem em alteração do equilíbrio econômico financeiro serão assumidos: a) pelo MUNICÍPIO na hipótese de eventos que importem em majoração dos custos da execução do contrato; b) pelo CONSÓRCIO na hipótese de eventos que importem em redução dos custos da execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

[https://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Blk\\_Contrato\\_Impressao/](https://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Blk_Contrato_Impressao/)



29/04/24, 10:44

[sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Bik\\_Contrato\\_Impressao/](https://sistemas.waysistemas.com/cimvalpi/Bik_Contrato_Impressao/)

13.1 Em conformidade com a Lei nº 11.107/2005 e Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente instrumento cláusulas e disposições referentes ao art. 92, Incisos XII, XIII, XV e XVI da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

13.3 Fica estabelecido a faculdade de resolução de controvérsia que venha ocorrer na execução deste contrato na forma prevista pelo art. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Fica autorizado o tratamento de dados constantes do presente Contrato de Programa, assim como dos eventuais documentos decorrentes deste, no que tange os dados pessoais tratados na forma do art. 7º, caput, Inciso I da lei nº 13.709/2018, Incluindo a divulgação destes dados em sítio eletrônico de transparência, para fins de reprodução, na íntegra, do Contrato de Programa e todos seus anexos.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 Nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. da Lei nº 11.107/2005 fica estabelecido o foro no Município de Ponte Nova correspondente a sede do CONSÓRCIO para a finalidade de dirimir qualquer questão contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1 Casos omissos e excepcionais serão apreciados e decididos, adotando as disposições do Decreto-lei nº 4.657/1942.

15.2 Aplicam-se ao presente Contrato a legislação descrita na cláusula terceira e, na hipótese de ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

15.3 O presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 10, §1º da MP 2.200-2/2001 c/c o art. 4º, caput, Inciso III da Lei nº 14.063/2020, é formalizado em meio digital por assinatura eletrônica qualificada dos representantes legais dos Entes Públicos qualificados no preâmbulo, acompanhado das testemunhas ao final qualificadas.

Ponte Nova, 29 de Abril de 2024

---

**LUIS HELVÉCIO SILVA ARAUJO**

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA

---

**JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES**

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO CIMALPI

---

**MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA**

DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

CONSÓRCIO CIMALPI

---

**DÊNIS MARTINS RIBEIRO**

GESTOR DO CONTRATO

COORDENADOR DO PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, EFICIENTIZAÇÃO E EXTENSÃO DE REDES - CONSÓRCIO CIMALPI

---

**FÁBIO JOSÉ GOMES**

GESTOR DO CONTRATO

CHEFE DE DIVISÃO - PIRANGA

---

**FLAVIA RIBEIRO SOUZA**

FISCAL DO MUNICÍPIO

ENGENHEIRA CIVIL - PIRANGA

RUA JAIME PEREIRA, 127, BAIRRO PROGRESSO, PONTE NOVA, MG - 3138813211  
CNPJ: 19738706000183 - E-Mail: [cimalpi@cimalpi.mg.gov.br](mailto:cimalpi@cimalpi.mg.gov.br) - Site: [www.cimalpi.mg.gov.br](http://www.cimalpi.mg.gov.br)

[https://sistemas.waysistemas.com/cimalpi/Bik\\_Contrato\\_Impressao/](https://sistemas.waysistemas.com/cimalpi/Bik_Contrato_Impressao/)



## Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FLAVIA RIBEIRO SOUZA**, CPF: 016.40\*.\*6-\*2 em 29/04/2024 15:20:24, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1544.7W20.0242.H613.3816, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO - PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGA**, CPF: 588.37\*.\*6-\*4 em 29/04/2024 14:59:13, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14X8.4V59.013Z.634H.0001, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FÁBIO JOSÉ GOMES**, CPF: 076.75\*.\*6-\*3 em 29/04/2024 14:29:59, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14A6.5W29.3596.W013.1184, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARLON PAULO FIGUEIREDO SILVA - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**, CPF: 090.07\*.\*6-\*3 em 29/04/2024 11:20:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1125.4820.027K.438X.5154, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JÚLIO CORRÊA GUIMARÃES - DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, CPF: 012.04\*.\*6-\*0 em 29/04/2024 11:10:28, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11A1.8610.5288.R28R.7110, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DENIS MARTINS RIBEIRO**, CPF: 095.46\*.\*6-\*5 em 29/04/2024 10:57:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10W8.2957.0512.K173.1830, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: 5AE.444 - Tipo de Documento: CONTRATO.

Elaborado por **BETANIA AVELINO CONEGUNDES**, CPF: 019.38\*.\*6-\*8 , em 29/04/2024 - 10:53:28

Código de Autenticidade deste Documento: 1093.2K53.1287.U16Z.2382

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

